

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece as diretrizes para a eleição da Diretoria do CADir-UnB, gestão 2025/2026.

O Conselho de Representantes e a Comissão Eleitoral, definida pelo Conselho de Representantes, em reunião, realizada em 18 de janeiro de 2025, estabelecem, por meio deste Regimento Eleitoral, as diretrizes que pautarão o processo para a eleição da gestão 2025/2026 da Diretoria do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADir-UnB, nos termos do Título IV, Capítulo I do Estatuto do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir as determinações deste regimento;
- II – Cumprir e operacionalizar o calendário eleitoral;
- III – Coordenar o processo eleitoral e fiscalizar a observância das normas aqui estabelecidas;
- IV – Providenciar o material necessário para a eleição;
- V – Nomear mesas apuradoras;
- VI – Receber e encaminhar ao Conselho de Representantes, para decisão, os pedidos de impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VII – Receber e homologar as inscrições de chapas;
- VIII – Divulgar aos eleitores os pré-requisitos necessários para sufrágio;
- IX – Publicar o resultado das eleições;
- X – Resolver os casos omissos.

§1º- Todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho de Representantes, em reunião, realizada em 18 de janeiro de 2025.

§2º- Este Regimento Eleitoral, e todos os demais atos e deliberações da Comissão Eleitoral, deverão ser veiculados por meio dos canais de comunicação oficiais do CADir

e do Conselho de Representantes.

Art. 2º: Durante todo o processo eleitoral, as/os integrantes das chapas deverão se tratar com respeito, sendo vedadas condutas ilícitas, antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas.

Art. 3º: Toda/o estudante de graduação e pós-graduação do curso de Direito da Universidade de Brasília tem direito a voto na presente eleição, mediante apresentação de documento com foto, como consta nos arts. 3º e 7º, em seu inciso I, do estatuto do CADir-UnB.

§1º- A/o votante cujo nome estiver ausente da lista oficial de alunos regulares, emitida pela Secretaria do curso, deverá apresentar declaração de aluno regular emitida pela Universidade de Brasília. Sua validade será analisada pelos fiscais de chapa e pela Comissão Eleitoral no ato de apuração dos votos.

§2º- A declaração oficial referida no §1º deverá ser entregue para ser anexada à ata da urna.

§ 3º- É vedado por este Regimento Eleitoral o voto por procuração.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º: As/os interessadas/os em inscrever chapas para participar do pleito eleitoral deverão enviar o formulário de inscrição, descrito no anexo I deste Regimento, assim como os comprovantes de aluno regular válido dos membros inscritos na chapa para o e-mail divulgado. Todas as informações necessárias devem ser enviadas em um único documento em formato PDF. A oficialização da inscrição ocorrerá com a entrega dos documentos, em meio digital, a partir do dia 11 de abril até as 23h59 do dia 18 de abril de 2025.

§1º- Nos termos do artigo 44, §2º do Estatuto do CADir, no ato da inscrição deverá ser entregue a seguinte documentação:

I – Formulário com nome e matrícula das/os integrantes da chapa;

- II – Telefone e e-mail de dois coordenadores de cada chapa;
- III – Especificação das duas pessoas ocupantes dos cargos de coordenação de campanha.
 - a) As/os coordenadores/as serão responsáveis por gerir toda a documentação da chapa, enviar o formulário de inscrição, manter contato com a Comissão Eleitoral, assim como gerir as atividades administrativas da chapa.
- IV – Cópia da carteira estudantil ou outro documento oficial com foto de cada integrante;
- V – Nome da chapa.
- VI – Certidão de aluno regular.

§2º- Cada chapa deverá ter entre 12 (doze) e 20 (vinte) participantes inscritos, de acordo com o *caput* do artigo 44 do Estatuto do CADir.

§3º- São inelegíveis para diretoria do CADir, além do rol listado no art. 43 do estatuto do CADir, integrantes da Comissão Eleitoral, Representantes e Vice Representantes de turma com mandato regular.

§4º- Representantes e Vice Representantes que quiserem integrar uma chapa deverão renunciar seus mandatos.

§5º- A Comissão Eleitoral emitirá comprovante de protocolo, nos moldes do Anexo II do presente documento.

§6º- A Comissão Eleitoral será responsável por criar um email próprio para receber as inscrições de chapas. O endereço eletrônico deverá ser veiculado pelos canais de comunicação do CADir e do Conselho de Representantes com o início do período de inscrições de chapas.

Art. 5º: O resultado parcial das inscrições, contendo tão somente os nomes das chapas, será divulgado no dia 22 de abril de 2025, nos meios de comunicação oficial do CADir e do Conselho de Representantes.

§1º - Recursos contra os resultados parciais das inscrições poderão ser feitos por via

eletrônica, através do envio do documento listado no anexo IV, impreterivelmente até as 23h59 do dia 23 de abril de 2025.

§2º - O resultado final das inscrições será divulgado até as 18h00 do dia 24 abril de 2025, oportunidade na qual serão informados os dados dos integrantes das chapas.

Art. 6º: As/os coordenadoras/es das chapas se reunirão com a Comissão Eleitoral no dia 28 de abril de 2025, das 13:30h às 15:30h, para a retirada de eventuais dúvidas acerca do pleito eleitoral, organização do período de campanhas e eventuais sanções.

CAPÍTULO III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º: Toda propaganda eleitoral será, invariavelmente, submetida aos atos normativos pertinentes à Faculdade de Direito e à Universidade de Brasília e regida pelo presente Regimento.

Art. 8º: A campanha eleitoral de primeiro turno iniciar-se-á em 30 de abril de 2025, às 7 horas, e encerrar- se-á em 16 de maio de 2025, até o fechamento das urnas de votação.

§1º - Haverá cabine eleitoral para preservar o sigilo do voto.

§2º - Dentro dos 2,5 metros a partir do local da urna de votação só poderão estar presentes os mesários, membros da comissão eleitoral e os alunos que irão votar.

Art. 9º: A propaganda eleitoral ficará restrita aos locais autorizados pela Comissão Eleitoral, que serão estabelecidos na reunião referida no artigo 6º.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral não restringir a propaganda e as intervenções visuais de chapas no perímetro da Faculdade de Direito.

Art. 10º: Para fins de campanha eleitoral, fica vedado:

I – Causar danos irreparáveis de qualquer natureza ao patrimônio público;

- II – A propaganda eleitoral por meio de equipamentos sonoros durante o período de aulas, exceto nos seguintes horários: 07h00 às 08h00, 9h50 às 10h00, 11h50 às 14h00, 15h50 às 16h00, 17h50 às 19h00, 20h40 às 21h00 e 22h30 às 23h00;
- III – Propaganda paga em qualquer meio de comunicação e meios virtuais;
- IV – O uso de apoio formal emitido por órgãos administrativos da UnB/FUB.
- V – O recebimento de contribuição financeira e material, de órgãos internos e/ou entidades da UnB/FUB;
- VI – Propaganda eleitoral em sala de aula sem autorização explícita pela/o docente;
- VII – Realização de qualquer tipo de campanha eleitoral fora do período autorizado ou das condições estabelecidas por este regimento.

Art. 11º: Para fins eleitorais são considerados materiais de campanha todos os objetos móveis ou imóveis e/ou outros itens que não se enquadrem nessas características, passíveis de serem quantificados monetariamente, que forem utilizados para promoção da Chapa e/ou divulgação de suas propostas.

CAPÍTULO IV – DOS DEBATES

Art. 12º: As chapas deverão participar dos debates dirigidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º: Deverá a comissão eleitoral agendar um debate no primeiro turno das eleições.

a) Deverá a comissão eleitoral informar às chapas com antecedência mínima de 48 horas a ocorrência do debate.

b) Em caso de segundo turno a comissão se obrigará a realizar, ao menos, um debate.

Art. 14º: Os debates terão a duração aproximada de 2 (duas horas) e ocorrerão conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º: A Comissão Eleitoral poderá intervir sempre que elucidações forem necessárias.

CAPÍTULO V – DO TETO DE GASTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º: Para a confecção e utilização de todos os materiais de campanha, as chapas poderão realizar **despesas até o limite máximo de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 17º: Todas as despesas efetuadas pelas chapas, assim como as fontes de receita, deverão ser declaradas em relatório financeiro descritivo de receitas e despesas até as 23h59 do dia 16 de maio de 2025, para o primeiro turno, ou até as 23h59 do dia 05 de junho de 2025, para o segundo turno. Além disso, deverão apresentar relatório preliminar contendo fontes e receitas da chapa até às 23h59 do dia 8 de maio.

§1º- A prestação de contas dos gastos de campanha, referida no *caput* deste artigo, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, assinada e digitalizada pelas/os coordenadores/as de campanha da chapa, até a data limite.

§2º- O relatório de que se trata o *caput* deve ser publicado nas redes sociais oficiais do Centro Acadêmico e do Conselho de Representantes em até 24 horas após o prazo limite de entrega em cada turno.

§3º- As/os coordenadores/as de campanha da chapa se responsabilizaram pelas declarações prestadas no relatório financeiro de que trata este artigo.

§4º- Cada fonte de receita e cada despesa deverão ser descritas de maneira detalhada, inclusive com a referência nominal às doações realizadas por pessoas físicas. Caso haja doação de materiais, deverão ser apresentadas declarações de serviço com base no preço de mercado.

§5º- As despesas deverão ser comprovadas por meio das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos correspondentes, desde que identifiquem, por meio do registro de nome e de CPF, de preferência, algum/a integrante da chapa como sendo a/o destinatária/o da nota ou cupom.

§6º- Não serão considerados comprovantes de despesas, recibos, comprovantes de movimentação bancárias e afins que não se enquadrarem dentro da formalidade exigida.

Art. 18º: Após a prestação de contas ser efetuada, nenhum outro material de campanha que não tenha sido previamente declarado poderá ser utilizado pelas chapas.

Art. 19º: A comissão poderá exigir quaisquer documentos para fins de prestação de contas em qualquer momento do período eleitoral.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DO RESULTADO

Art. 20º: As eleições realizar-se-ão, em primeiro turno, no período de 12 a 16 de maio de 2025.

Parágrafo único. No advento de um segundo turno, as eleições ocorrerão no período de 02 a 06 de junho de 2025, sendo que a campanha deste turno se realizará no período de 26 de maio a 06 de junho de 2025, valendo-se dos mesmos horários-limite da campanha em primeiro turno.

Art. 21º: A urna de votação permanecerá no prédio da Faculdade de Direito, sob supervisão da Comissão Eleitoral, durante os dias de eleição, e será aberta durante o período de votação no turno diurno, das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 14:15 (quatorze horas e quinze minutos), e no noturno, das 18:00 (dezoito horas) às 22:00 (vinte e duas horas).

§1º- Nos dias 16 de maio e 06 de junho de 2025 a urna será fechada às 14h15.

§2º- A urna estará sempre acompanhada da lista de todas/os as/os alunas/os matriculadas/os no curso de Direito da Universidade de Brasília, sendo que todas as suas folhas deverão ser rubricadas por um/a representante de cada chapa e um membro da Comissão Eleitoral.

§3º- No ato de abertura e fechamento da urna, deverão estar presentes, pelo menos, um/a integrante devidamente inscrita/o de cada chapa e um/a integrante da Comissão Eleitoral, que assinarão a ata de abertura e de fechamento da urna, informando o horário de cada ato.

I – Caso não se encontre presente nenhum/a integrante de uma ou mais chapas, serão concedidos 10 (dez) minutos de tolerância para que se prontifique algum membro.

II – Não aparecendo nenhum membro após decorridos os 10 (dez) minutos, a urna será aberta ou fechada com a presença das pessoas que lá se encontrarem.

Art. 22º: A mesa eleitoral será composta de pelo menos três pessoas, sendo obrigatória a

presença de, pelo menos, um/a integrante da Comissão Eleitoral.

§1º- À/ao mesária/o é proibida a manifestação política com relação a qualquer uma das chapas, quando no exercício de suas funções, sendo vedada também toda sorte de tentativa de convencimento de voto e o porte de adesivos, panfletos e outros meios de propaganda política das chapas.

§2º- As/os mesárias/os atuarão nos turnos previamente definidos com a Comissão Eleitoral e farão jus a certificado de 30 horas complementares, qualificado como Organização de Eventos Acadêmicos.

§3º- Qualquer associada/o que não seja membro de nenhuma chapa candidata poderá atuar como mesária/o, desde que preencha requerimento específico e solicite à Comissão por meio de formulário a ser divulgado nos canais de comunicação do CADir e do CR, além dos grupos de informes, a partir do dia 29 de abril até às 23h59 do dia 07 de maio de 2025.

§4º- A contratação dos mesários será regida por um edital específico a ser publicado em data futura.

Art. 23º: A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos procedimentos de votação, dentre os quais:

- I – Fiscalizar a atuação das/os mesárias/os no ato de conferir o nome da/o estudante na lista de eleitores;
- II – Rubricar e enumerar as cédulas de votação;
- III – Fiscalizar a entrega da cédula à/ao estudante devidamente identificado, mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil ou outro documento oficial com foto.

Art. 24º: As cédulas de votação conterão nome e número de cada chapa inscrita.

Parágrafo único. Serão considerados votos nulos aqueles presentes em cédulas com mais de uma ou sem nenhuma marcação, sem rubrica, cuja marcação gere dúvidas acerca do voto ou danificadas.

Art. 25º: A apuração dos votos realizar-se-á pela Comissão Eleitoral, em primeiro turno, em 16 de maio de 2025 e em segundo turno, em 06 de junho de 2025, a partir das 14h30,

sendo obrigatória a presença de um/a integrante de cada chapa para acompanhar a contagem dos votos e assinar a ata de apuração do resultado.

Parágrafo único. Caso não haja pelo menos um membro devidamente inscrito de cada chapa para acompanhar a contagem dos votos, ficam as chapas em questão impossibilitadas de contestar a contagem dos votos.

Art. 26º: Realizada a contagem e totalização dos votos, o resultado será anunciado pela Comissão Eleitoral aos presentes e divulgado nos meios de comunicação oficiais do CADir e do Conselho de Representantes.

Art. 27º: Conforme o Estatuto do CADir, art.45, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º- Não havendo um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, realizar-se-ão novas eleições em um prazo de 15 dias.

§2º- Em caso de haver três ou mais chapas inscritas, e se a primeira colocada não obtiver 50% mais um do total de votos válidos (maioria simples), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, seguindo o disposto nos artigos 20, 21 e 25 do presente regimento.

CAPÍTULO VII – DAS DENÚNCIAS E DAS SANÇÕES

Art. 28º: Durante o período eleitoral, quaisquer denúncias contra as chapas deverão ser entregues por meio de formulário enviado por e-mail à Comissão Eleitoral, devendo a declaração estar preenchida com os dados do reclamante.

§1º- Qualquer associada/o tem o direito de denunciar chapas ou membros de chapas que descumprirem os dispositivos deste regimento, sendo necessário que a violação tenha ocorrido na fase eleitoral em que ocorre a denúncia.

§2º- A entrega da denúncia correrá mediante formulário específico para fins de denúncia, devendo ser preenchido e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º- No ato de entrega do formulário será emitido ao reclamante um comprovante por

membro da Comissão Eleitoral.

§4º- No texto da denúncia, devem constar, sem margem para dúvidas, identificação da/o denunciada/o, menção aos artigos violados e ocasião em que ocorreram as violações.

§5º- Em caso do denunciado não ser membro das chapas concorrentes, deverá ser submetido ao procedimento de sanção estipulado no art. 9º do Estatuto do Centro Acadêmico de Direito da UnB.

§6º- A pessoa que realizar a denúncia só será identificada se assim o solicitar expressamente.

§7º- A chapa denunciada terá pleno acesso ao conteúdo da reclamação, podendo apresentar sua defesa, através do preenchimento do documento constante no anexo IV, no prazo de 24h contadas a partir do momento em que for notificada da denúncia pela Comissão Eleitoral.

§8º- No ato de notificação da denúncia, um/a integrante da chapa deverá assinar o termo de ciência.

§9º- Após a entrega da denúncia à Comissão Eleitoral, a/o denunciada/o terá, a partir da notificação, até 24 horas para apresentar uma defesa. Caso o prazo determinado se encerre sem que uma defesa seja entregue, a Comissão Eleitoral dará prosseguimento com a apuração da denúncia, juntamente com o Conselho de Representantes, e deverá publicar sua decisão nos meios oficiais de comunicação do CADir e do Conselho de Representantes, em até 24 horas após o encerramento do período de defesa pela chapa.

§10º- Cabe à Comissão Eleitoral garantir e prezar pelo anonimato da/do denunciante, caso seja assim solicitado.

Art. 29º: As disposições contidas neste Regimento Eleitoral deverão ser plenamente respeitadas pelas/os candidatas/os e sua violação implicará as seguintes sanções, segundo a gravidade do caso concreto:

I – Sanção Leve: Advertência por escrito, direcionada à chapa, que será publicada nos meios oficiais de comunicação do CADir, além da exigência de nota de retratação, a ser veiculada nos canais de comunicação do CADir e nos meios de propaganda que a chapa apenas dispuser, ou da devida reparação, na hipótese de dano reparável;

II – Sanção Intermediária: Suspensão das atividades de campanha a partir do momento em que qualquer membro da chapa for notificado da sanção, no prazo de:

a) 24 horas;

b) 48 horas;

III – Sanção Grave: Impugnação da chapa na eleição.

§1º- Na hipótese de a Comissão Eleitoral solicitar que as informações de inscrição sejam complementadas ou corrigidas, em atendimento ao disposto no Estatuto do CADir, e a chapa deixar de prestar tais informações ou se mantiver em erro, seu pedido de registro de candidatura será automaticamente negado.

§2º- Constituem infrações leves aquelas que atentarem contra as disposições deste Regimento, salvo o disposto nos casos dos parágrafos §3o e 4o.

§3º- Constituem infrações intermediárias, aplicando-se as penas dos incisos II-a ou II- b deste artigo:

I – Terceira infração leve, e suas subsequentes;

II – Descumprimento do disposto no art. 8º deste Regimento;

III - Violação dos 2,5 metros de distanciamento das urnas;

IV - Violação da restrição de campanha eleitoral ao andar oposto ao local de votação, exceto nos casos de passagem em sala;

V – Danificação e/ou subtração de material especial de campanha de chapa adversária, listados no rol taxativo abaixo:

a) Cartazes;

b) Murais;

c) Banners ou faixas;

d) Materiais preparados para distribuição.

§4º- Constituem infrações graves, aplicando-se a pena do inciso III deste artigo:

I – Quinta infração ao artigo 2º;

II – Terceira infração ao artigo 8º;

III - Boca de Urna;

IV – Reincidência de danificação de material de chapa;

IV– Ação deliberada com intenção de obstruir o andamento das eleições;

§5º- Caso ocorra reprovação da prestação de contas, constatada pela Comissão Eleitoral, a pena será a imediata impugnação da chapa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º: Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que a qualquer momento poderá publicar atos ou deliberações pertinentes ao processo de eleição, em respeito ao princípio da discricionariedade.

Brasília, 09 de abril de 2025

Conselho de Representantes e Comissão Eleitoral

ANEXOS

Comissão Eleitoral CADir – 2025 – ANEXO I

Inscrição de Chapa para eleição da Gestão Diretora do CADir

Nome da Chapa:

Membros a compor a Chapa:

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Colaborador: (nome e matrícula)

Contato do Coordenador da Chapa (telefone e e-mail):

Comissão Eleitoral CADir – 2025 – ANEXO II

Registro de inscrição

Este documento, assinado por membro da Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Representantes, certifica que foi registrada inscrição de chapa como candidata à Gestão Diretora do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília, para a gestão 2025/2026

Assinatura do Membro da Chapa:

Data:

Assinatura do Membro Titular da Comissão Eleitoral:

Data:

Comissão Eleitoral CADir – 2025 – ANEXO III

Recebimento de denúncias

Nome do denunciante:

Contato:

Chapa ou membro da chapa denunciados:

Fundamentação:

Artigos do Regimento Eleitoral violados:

Assinatura do requerente:

Data:

Procedente: ()

Improcedente:

()

Comentários:

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral:

Data:

A subscrição deste termo pressupõe a ciência pelo denunciante do Capítulo VII, o que implica que o nome do denunciante só será divulgado se ele assim o solicitar expressamente.

Comissão Eleitoral CADir – 2025 – ANEXO IV

Interposição de recurso

Nome:

Matrícula:

Chapa:

Tipo de recurso solicitado:

Referente à impugnação de inscrição de chapa ()

Referente às cláusulas do Regimento Eleitoral passíveis de
alteração () Outros ()

Fundamentação do recurso:

Assinatura do requerente:

Data:

Deferimento ()

Indeferimento ()

Comentários:

Assinatura do Membro Titular da Comissão

Eleitoral:

Data: